



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo do Município, tendo o turismo como eixo alavancador.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - estimular a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, com especial atenção aos eventos esportivos, como corridas de rua, campeonatos intermunicipais, cicloturismo e outras modalidades, destacando aspecto como história, cultura, gastronomia, natureza e práticas esportivas inclusivas e diversificadas;

II - promover a qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam no setor de turismo, especialmente os ligados aos eventos esportivos, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

III - incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer que possam atrair turistas para a cidade, com destaque para as corridas de rua e atividades de cicloturismo e outras competições e práticas esportivas individuais e em grupo;

IV - estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos e ações que fortaleçam o turismo local, especialmente no segmento esportivo;

V - criar campanhas de marketing e publicidade voltadas para o turismo, tanto em nível regional quanto nacional e internacional, destacando os atrativos específicos do turismo esportivo;

VI - implementar medidas de acessibilidade e sustentabilidade nos pontos turísticos da cidade, especialmente nos locais ligados aos eventos esportivos, garantindo a inclusão de todos os públicos e a preservação do meio ambiente;

VII - desburocratizar os mecanismos de fechamento de ruas para a realização de eventos esportivos, facilitando a organização e a realização de corridas de rua e outras competições esportivas;

VIII - incentivar e viabilizar o Cicloturismo e ecoturismo na cidade de Ibatinga, integrando com rotas da região e demais rotas existentes;

IX - realizar campanha de conscientização de motoristas sobre as vias segurança no trânsito;

Art. 3º Para a implementação do Programa, serão destinados recursos financeiros específicos, provenientes de dotações orçamentárias próprias e de parcerias com o setor privado e outras entidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de maio de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O turismo em Ibitinga é a principal fonte de renda do município.

O turismo no município além do bordado e enxovais tem inúmeras fontes de exploração para o desenvolvimento econômico e cultural com atrativos históricos, rurais, naturais e gastronômicos.

Os eventos esportivos, como as corridas de rua e práticas relacionadas ao cicloturismo, têm ganhado cada vez mais espaço em Ibitinga, atraindo atletas e amantes do esporte de diversas partes do país. Esses eventos contribuem não apenas para o turismo esportivo, mas também para a promoção da saúde e do bem-estar da população em geral, além de movimentarem a economia local através do consumo nos estabelecimentos comerciais da cidade, bem como têm impacto direto na cadeia produtiva do turismo.

A prática do Cicloturismo, por sua vez, tem se ampliado de maneira significativa em toda a cidade e na região. Em especial no pós-pandemia, esta prática se intensificou, ampliando o número de praticantes residentes na cidade, a fim de pedalar por meio das Rotas Turísticas da Cidade.

Diante desse cenário, o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes na Cidade de Ibitinga se apresenta como uma oportunidade de fortalecer, estruturar e diversificar o turismo local, ampliando sua visibilidade e atratividade para os visitantes interessados nos diversos segmentos turísticos que Ibitinga oferece, incluído o turismo de esportes e o cicloturismo. Além disso, o programa contribuirá para a geração de empregos, o aumento da renda e a valorização da cultura e dos produtos locais, promovendo o desenvolvimento sustentável de Ibitinga.

Da constitucionalidade do presente Projeto de Lei Ordinária. O TJSP, em caso análogo julgou pela constitucionalidade de Projeto de Lei deste jaez:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2382888-79.2024.8.26.0000 VOTO Nº 32.802

Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal nº 6.532/24, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes" Alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Ausência, em termos gerais, do vício alegado, à luz do Tema nº 917 da Repercussão Geral Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal Norma que se limita ao estabelecimento de diretrizes gerais para consecução da política pública instituída, sem avançar sobre assuntos afeitos à iniciativa privativa do Prefeito ou à reserva da administração - Ação julgada improcedente.

SÃO PAULO, 7 DE MAIO DE 2025. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI - RELATORA

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, certos de que estaremos dando um passo importante para o Turismo de Esportes do Município.

Ibitinga, 19 de maio de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

